



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 252- DE 28 DE JUNHO DE 2.005

“Dispõe sobre a Criação e Contratação de profissional para atender ao Programa de Saúde Bucal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e autorizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, a contratação de 1 Profissional de Saúde bucal, composto por :

I - Um Odontologo.

§ 1º - O Profissional referido no inciso I, atenderá de Segunda Feira à Sexta - Feira, com livre contratação e destrato pelo Executivo.

Artigo 2º - O profissional odontologo terá uma remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que formará a Equipe Saúde Bucal.

Artigo 3º - O prazo de vigência do contrato oriundo da presente Lei será a partir de 06 de Junho do corrente ano, com início em 06 de Junho e término 31 de Dezembro do corrente exercício.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

03.40- Fundo Municipal de Saúde
103016020.2.040 – Manutenção do PSF.
3390.04.00 – Programa Saúde Bucal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2.005.

Artigo 6º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 28 de Junho de 2.005

[Handwritten Signature]
Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FILIAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: